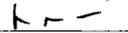




CONTINUAÇÃO

devidamente quitada será documento hábil para proceder o cancelamento da condição resolutiva, expressa no aludido instrumento, junto ao Serviço Registral Imobiliário competente. **OBSERVAÇÕES:** I - Consta na Escritura que a Rua nº 01, pela qual o aludido imóvel faz fundos, atualmente possui a denominação de **Rua Neemias Abreu Toledo**; II - Foram apresentadas ao Tabelião, quando da lavratura da Escritura: Certidão Positiva de Feitos Ajuizados nº 2166/2011, emitida em 04 de maio de 2011, pelo Ofício do Distribuidor e Anexos deste Foro Regional; Certidão Positiva nº 47491/2011, emitida em 06 de maio de 2011, pelo Serviço de Distribuição dos Feitos de Primeira Instância de Curitiba - Tribunal Regional do Trabalho - 9ª Região; Certidão Positiva nº 3820/2011, emitida em 06 de maio de 2011, pela Vara do Trabalho de Pinhais - Tribunal Regional do Trabalho - 9ª Região; Certidão Negativa nº 0e62dcc541182a485930ae323bebe7ca, emitida em 03 de maio de 2011, pela Justiça Federal - 4ª Região, relativamente a ações e execuções cíveis, fiscais e criminais; Certidão Positiva com Efeitos de Negativa nº 077802011-14001070, referente a débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros, emitida em 02 de maio de 2011, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil; Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa nº E1CB.1519.0378.D65D, referente a débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, emitida em 10 de fevereiro de 2011, pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - Secretaria da Receita Federal do Brasil; Certidão Negativa nº 7498502-61, emitida pela Receita Federal Estadual do Paraná, referente a Débitos de Tributos Estaduais; e Certidão Negativa nº 997/2011, emitida em 25 de abril de 2011, pela Fazenda Municipal de Campina Grande do Sul-PR, referente a tributos municipais; III - O vendedor, através de seu representante legal, declarou expressamente na Escritura, sob as penas da lei, que as distribuições constantes das certidões positivas antes mencionadas, não há qualquer relação com o citado imóvel; IV - A compradora, através de seu representante legal, declarou expressamente na Escritura que tem pleno conhecimento e aceita o teor constante das certidões positivas antes referidas, emitidas pelo Ofício do Distribuidor e Anexos deste Foro Regional, pelo Serviço de Distribuição dos Feitos de Primeira Instância de Curitiba - Tribunal Regional do Trabalho - 9ª Região e pela Vara do Trabalho de Pinhais - Tribunal Regional do Trabalho - 9ª Região, bem como aceita a Escritura em todos os seus expressos termos. FUNREJUS: R\$176,60 - Guia nº 10092009400029571, recolhida em 09 de maio de 2011. ITBI: Guia nº 255/2011 - VVI: R\$88.304,80. Custas: 4.312 VRC = R\$607,99. Selo Funarpen: R\$2,69. DOU FÉ. CAMPINA GRANDE DO SUL, 26 DE MAIO DE 2011. (a)  OFICIAL DO REGISTRO.

**AV-03/06.348 - Protocolo nº 30.795 de 05/12/2011** - Consoante requerimento firmado pela parte interessada aos 02 de dezembro de 2011, acompanhado da certidão comprobatória do ajuizamento da execução, expedida pelo Ofício de Distribuição da Comarca de Joinville-SC, em que é Exequente: **TAIPA SECURITIZADORA S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.928.243/0001-04, e Executados: **VISUAL DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.067.977/0001-99; **ALCYON RICARDO CARDOSO DE LIMA**, inscrito no CPF/MF sob nº 020.390.239-41; e **CLEONICE MOREIRA FORTES**, inscrita no CPF/MF sob nº 020.102.829-81, procede-se a esta averbação para constar o **ajuizamento da ação de Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente, sob nº 038.11.049478-1**, distribuída no dia 25 de novembro de 2011, ao MM. Juízo de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de Joinville-SC, cujo valor atribuído à causa foi de R\$402.928,46 (quatrocentos e dois mil, novecentos e vinte e oito reais e quarenta e seis centavos), visando o que determina o artigo 615-A do Código de Processo Civil, com as alterações constantes da Lei nº 11.382, de 06 de dezembro de 2006. FUNREJUS: R\$805,85 - Guia nº 11064015600029672, recolhida em 05 de dezembro de 2011. Custas: 1.293,6 VRC = R\$182,40. Selo Funarpen: R\$2,69. DOU FÉ. CAMPINA GRANDE DO SUL, 05 DE DEZEMBRO DE 2011. (a)  OFICIAL DO REGISTRO.

**R-04/06.348 - Protocolo nº 31.232 de 30/01/2012** - De conformidade com o *Auto de Arresto e Depósito*, lavrado aos 15 de dezembro de 2011, em cumprimento ao respeitável Mandado expedido por determinação da MM. Juíza de Direito da Vara Cível e Anexos deste Foro Regional de Campina Grande do Sul, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-PR, nos autos nº 5476-04/2011.8.16.0037, em que é Requerente: **SUL INVEST FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS - MULTISSETORIAL**, pessoa jurídica de direito privado, com sede no Município de São Paulo-SP, na Av. Juscelino Kubitschek nº 50, 5º, 6º e 7º andares, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.257.784/0001-02 e Requeridos: **VISUAL DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA**, já identificada; **ALCYON RICARDO CARDOSO DE LIMA**, brasileiro, casado, advogado, portador da C.I. nº 5.075.061-2-SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob nº 020.390.239-41; e **CLEONICE MOREIRA FORTES**, brasileira, casada, advogada, portador da C.I. nº 6.122.312-6-SSP-PR, inscrita no CPF/MF sob nº 020.102.829-81, o imóvel constante desta Matrícula, foi objeto de **ARRESTO**, para garantir o valor da execução em ditos autos, no total de **R\$768.382,32 (setecentos e sessenta e oito mil, trezentos e oitenta e dois reais e trinta e dois centavos)**, sendo nomeado depositário do bem o Dr. Paulo Giovanni Fornazari, inscrito na OAB/PR sob nº 22.089, procurador da requerente, como consta de dito *Auto de Arresto e Depósito*, que fica arquivado nesta Serventia sob nº 31.232. **OBSERVAÇÃO:** De conformidade com o R-02 da presente Matrícula, sobre o aludido imóvel consta a **CONDIÇÃO RESOLUTIVA**, instituída na Escritura Pública de Compra e Venda com Condição Resolutiva, lavrada às fls. 071/072 do livro 156-N, aos 09 de maio de 2011, nas notas do Tabelião deste Município e Foro Regional de Campina Grande do Sul, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-PR, e ainda as condições decorrentes e estabelecidas no Edital nº 01/2011, com as condições, termos e valores ali constantes. E consoante o AV-03 da mesma Matrícula, consta a averbação do ajuizamento da ação de Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente, sob nº 038.11.049478-1, distribuída no dia 25 de novembro de 2011, ao MM. Juízo de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de Joinville-SC, em que é Exequente: TAIPA SECURITIZADORA S/A. FUNREJUS: R\$817,80 - Guia nº 11064016700029672, recolhida em 28 de dezembro de 2011. Custas: 1.293,6 VRC = R\$182,39. Selo Funarpen: R\$2,69. DOU FÉ. CAMPINA GRANDE DO SUL, 30 DE JANEIRO DE 2012. (a)  OFICIAL DO REGISTRO.

PAPAS MORTAS COMPREMOS CERTIDÃO

www.registro.onr.gov.br

MATRÍCULA N.º 66348

CONTINUAÇÃO

**AV-05/06.348 - Protocolo nº 32.342 de 21/06/2012** - Consoante requerimento firmado pela parte interessada aos 15 de junho de 2012, acompanhado da certidão comprobatória do ajuizamento da execução, expedida pelo 2º Ofício do Distribuidor do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-PR, em que é Exeqüente: **AUTOURED FACTORING LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.805.125/0001-50, e Executada: **VISUAL DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.067.977/0001-99, procede-se a esta averbação para constar o **ajuizamento da ação de Execução de Título Extrajudicial, sob nº 00654923220118160001**, distribuída no dia 09 de dezembro de 2011, ao MM. Juízo de Direito da 6ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-PR, cujo valor atribuído à causa foi de R\$257.464,82 (duzentos e cinqüenta e sete mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e oitenta e dois centavos), visando o que determina o artigo 615-A do Código de Processo Civil, com as alterações constantes da Lei nº 11.382 de 06 de dezembro de 2006. **OBSERVAÇÃO:** De conformidade com o R-02 da presente Matrícula, sobre o aludido imóvel consta a **CONDICÃO RESOLUTIVA**, instituída na Escritura Pública de Compra e Venda com Condição Resolutiva, lavrada às fls. 071/072 do livro 156-N, aos 09 de maio de 2011, nas notas do Tabelaio deste Município e Foro Regional de Campina Grande do Sul, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-PR, e ainda as condições decorrentes e estabelecidas no **Edital nº 01/2011**, com as condições, termos e valores ali constantes. E consoante o AV-03 da mesma Matrícula, consta a averbação do **ajuizamento da ação de Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente, sob nº 038.11.049478-1**, distribuída no dia 25 de novembro de 2011, ao MM. Juízo de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de Joinville-SC, em que é Exeqüente: TAIPA SECURITIZADORA S/A. E conforme o R-04 da mesma Matrícula, consta o registro do **Arresto**, determinado pela MM. Juíza de Direito da Vara Cível e Anexos deste Foro Regional de Campina Grande do Sul, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-PR, nos autos nº 5476-04.2011.8.16.0037, em que é Requerente: SUL INVEST FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS - MULTISSETORIAL. FUNREJUS: R\$514,92 - Guia nº 12040002300029672, recolhida em 21 de junho de 2012. Custas: 1.293,6 VRC = R\$182,39. Selo Funarpen: R\$2,69. DOU FÉ. CAMPINA GRANDE DO SUL, 21 DE JUNHO DE 2012. (a) *[Assinatura]* OFICIAL DO REGISTRO.

**R-06/06.348 - Protocolo nº 34.303 de 08/03/2013** - De conformidade com o contido na *Certidão* lavrada em 01º de março de 2013, pela Escrivã da 6ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-PR, nos autos de Execução de Título Extrajudicial sob nº 2156/2011, que tem como requerente: **AUTOURED FACTORING LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.805.125/0001-50, com sede no Município de Curitiba-PR, na Av. Marechal Floriano Psixoto nº 5.299, sala 3; e como requerida: **VISUAL DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA**, já identificada, o imóvel constante desta Matrícula foi objeto de **PENHORA**, de acordo com o *Termo de Penhora* lavrado aos 28 de junho de 2012, para garantir o valor da execução nos aludidos autos, no total de **R\$257.464,82 (duzentos e cinqüenta e sete mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e oitenta e dois centavos)**, como consta de dita *Certidão*, que, juntamente com o mencionado *Termo de Penhora*, fica arquivada nesta Serventia sob nº 34.303. **OBSERVAÇÃO:** De conformidade com o R-02 da presente Matrícula, sobre o aludido imóvel consta a **CONDICÃO RESOLUTIVA**, instituída na Escritura Pública de Compra e Venda com Condição Resolutiva, lavrada às fls. 071/072 do livro 156-N, aos 09 de maio de 2011, nas notas do Tabelaio deste Município e Foro Regional de Campina Grande do Sul, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-PR, e ainda as condições decorrentes e estabelecidas no **Edital nº 01/2011**, com as condições, termos e valores ali constantes. E consoante o AV-03 da mesma Matrícula, consta a averbação do **ajuizamento da ação de Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente, sob nº 038.11.049478-1**, distribuída no dia 25 de novembro de 2011, ao MM. Juízo de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de Joinville-SC, em que é Exeqüente: TAIPA SECURITIZADORA S/A. E conforme o R-04 da mesma Matrícula, consta o registro do **Arresto**, determinado pela MM. Juíza de Direito da Vara Cível e Anexos deste Foro Regional de Campina Grande do Sul, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-PR, nos autos nº 5476-04.2011.8.16.0037, em que é Requerente: SUL INVEST FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS - MULTISSETORIAL. E consoante o AV-05 da mesma Matrícula, consta a averbação do **ajuizamento da ação de Execução de Título Extrajudicial sob nº 00654923220118160001**, distribuída no dia 09 de dezembro de 2011, ao MM. Juízo de Direito da 6ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-PR, em que é Exeqüente: **AUTOURED FACTORING LTDA**. FUNREJUS: R\$514,92 - Guia nº 12109004600029672, recolhida em 06 de março de 2013. Custas: 1.293,6 VRC = R\$182,39. Selo Funarpen: R\$2,69. DOU FÉ. CAMPINA GRANDE DO SUL, 08 DE MARÇO DE 2013. (a) *[Assinatura]* OFICIAL DO REGISTRO.

**AV-07/06.348** - Em cumprimento à ordem de indisponibilidade expedida pela 15ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR, por intermédio da Central Nacional de Indisponibilidade (protocolo de indisponibilidade nº 201508.2513.00070599-IA-360, referente ao processo nº 00002338720145090015, nome do processo: **VISUAL DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA**), procede-se a esta averbação para consignar a **INDISPONIBILIDADE** do imóvel objeto da presente Matrícula, de propriedade de **VISUAL DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.067.977/0001-99. Custas: Nihil. DOU FÉ. CAMPINA GRANDE DO SUL, 02 DE OUTUBRO DE 2015. (a) *[Assinatura]* OFICIAL DO REGISTRO.

**R-08/06.348 - Protocolo nº 43.462 de 23/03/2016** - De conformidade com o *Termo de Penhora*, lavrado aos 15 de março de 2016, em cumprimento à respeitável decisão da MM. Juíza de Direito da Vara Cível e Anexos deste Foro

*Carreira*

CONTINUAÇÃO

Regional de Campina Grande do Sul, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-PR, no processo sob nº 0000573-86.2012.8.16.0037, em que é Exeqüente: **SUL INVEST FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS - MULTISETORIAL**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.257.784/0001-02 e Executados: **CLEONICE MOREIRA FORTES**, portadora da C.I. nº 6.122.312-6-SSP-PR, inscrita no CPF/MF sob nº 020.102.829-81; **ALCYON RICARDO CARDOSO DE LIMA**, portador da C.I. nº 5.075.061-2-SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob nº 020.390.239-41; e **VISUAL DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.067.977/0001-99, procedo a presente averbação para consignar a **CONVERSÃO** do ARRESTO sobre o imóvel objeto da presente matrícula, realizado nos autos de arresto em apenso sob nº 0005476-04.2011.8.16.0037 e registrado sob nº 04, em **PENHORA**, para garantir o valor da execução em ditos autos, no total de **R\$768.382,32 (setecentos e sessenta e oito mil, trezentos e oitenta e dois reais e trinta e dois centavos)**, ficando o aludido imóvel depositado em mãos da executada VISUAL DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA, como consta de dito *Termo de Penhora*, que fica arquivado nesta Serventia sob nº 43.462. **OBSERVAÇÃO**: De conformidade com o **R-02** da presente Matrícula, sobre o aludido imóvel consta a **CONDIÇÃO RESOLUTIVA**, instituída na Escritura Pública de Compra e Venda com Condição Resolutiva, lavrada às fls. 071/072 do livro 156-N, aos 09 de maio de 2011, nas notas do Tabelião deste Município e Foro Regional de Campina Grande do Sul, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-PR, e ainda as condições decorrentes e estabelecidas no Edital nº 01/2011, com as condições, termos e valores ali constantes. E consoante o **AV-03** da mesma Matrícula, consta a averbação do ajuizamento da ação de Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente, sob nº 038.11.049478-1, distribuída no dia 25 de novembro de 2011, ao MM. Juízo de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de Joinville-SC, em que é Exeqüente: **TAIPA SECURITIZADORA S/A**. E conforme o **AV-05** da mesma Matrícula, consta a averbação do ajuizamento da ação de Execução de Título Extrajudicial sob nº 00654923220118160001, distribuída no dia 09 de dezembro de 2011, ao MM. Juízo de Direito da 6ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-PR, em que é Exeqüente: **AUTOCRED FACTORING LTDA**. E conforme o **R-06** da mesma Matrícula, consta o registro da **Penhora**, determinada pelo MM. Juízo de Direito da 6ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-PR, nos autos de Execução de Título Extrajudicial sob nº 2156/2011, em que é Requerente: **AUTOCRED FACTORING LTDA**. E consoante o **AV-07** da mesma Matrícula, consta a averbação da indisponibilidade do imóvel objeto da presente Matrícula, determinada pela 15ª Vara de Trabalho de Curitiba-PR, por intermédio da Central Nacional de Indisponibilidade (protocolo de indisponibilidade nº 201508.2513.00070599-IA-360, referente ao processo nº 00002338720145090015). FUNREJUS: R\$1.536,76 - Guia nº 24000000001398355-9, recolhida em 22 de março de 2016. Custas: 1.293,6 VRC = R\$235,43. DOU FE. CAMPINA GRANDE DO SUL, 28 DE MARÇO DE 2016. (a)

*Carreira* OFICIAL DO REGISTRO.

**R-09/06.348 - Protocolo nº 46.660 de 12/05/2017** - De conformidade com o *Ofício nº 1467/2016*, expedido aos 29 de novembro de 2016, por ordem da MM. Juíza de Direito da Vara Cível deste Foro Regional de Campina Grande do Sul, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-PR, Drª Adriana Benini, no processo sob nº 0002135-33.2012.8.16.0037, em que figuram como **Polo Ativo**: **TAIPA SECURITIZADORA S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.928.243/0001-04 e como **Polo Passivo**: **VISUAL DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.067.977/0001-99, o imóvel constante da presente Matrícula, foi objeto de **PENHORA**, para garantir o valor da execução em ditos autos, no total de **R\$402.928,46 (quatrocentos e dois mil, novecentos e vinte e oito reais e quarenta e seis centavos)**, como consta do mencionado *Ofício*, que fica arquivado nesta Serventia sob nº 46.660. **OBSERVAÇÃO**: De conformidade com o **R-02** da presente Matrícula, sobre o aludido imóvel consta a **CONDIÇÃO RESOLUTIVA**, instituída na Escritura Pública de Compra e Venda com Condição Resolutiva, lavrada às fls. 071/072 do livro 156-N, aos 09 de maio de 2011, nas notas do Tabelião deste Município e Foro Regional de Campina Grande do Sul, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-PR, e ainda as condições decorrentes e estabelecidas no Edital nº 01/2011, com as condições, termos e valores ali constantes. E consoante o **AV-03** da mesma Matrícula, consta a averbação do ajuizamento da ação de Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente, sob nº 038.11.049478-1, distribuída no dia 25 de novembro de 2011, ao MM. Juízo de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de Joinville-SC, em que é Exeqüente: **TAIPA SECURITIZADORA S/A**. E conforme o **AV-05** da mesma Matrícula, consta a averbação do ajuizamento da ação de Execução de Título Extrajudicial sob nº 00654923220118160001, distribuída no dia 09 de dezembro de 2011, ao MM. Juízo de Direito da 6ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-PR, em que é Exeqüente: **AUTOCRED FACTORING LTDA**. E conforme o **R-06** da mesma Matrícula, consta o registro da **Penhora**, determinada pelo MM. Juízo de Direito da 6ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-PR, nos autos de Execução de Título Extrajudicial sob nº 2156/2011, em que é Requerente: **AUTOCRED FACTORING LTDA**. E consoante o **AV-07** da mesma Matrícula, consta a averbação da indisponibilidade do imóvel objeto da presente Matrícula, determinada pela 15ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR, por intermédio da Central Nacional de Indisponibilidade (protocolo de indisponibilidade nº 201508.2513.00070599-IA-360, referente ao processo nº 00002338720145090015). E conforme o **R-08** da mesma Matrícula, consta o registro da **Penhora**, determinado pelo MM. Juíza de Direito da Vara Cível e Anexos deste Foro Regional de Campina Grande do Sul, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-PR, no processo sob nº 0000573-86.2012.8.16.0037, em que é Exeqüente: **SUL INVEST FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - MULTISETORIAL**. FUNREJUS: R\$817,53 - Guia nº 14000000002543603-7, recolhida em 12 de maio de 2017. Custas: 1.293,6 VRC = R\$235,44. DOU FÉ. CAMPINA GRANDE DO SUL, 15 DE MAIO DE 2017. (a) *Uzuiwaka* OFICIAL DO REGISTRO.

**AV-10/06.348** - Em cumprimento à ordem de cancelamento de indisponibilidade expedida pela 15ª Vara do Trabalho

SEGUE

04

03

CONTINUAÇÃO

de Curitiba-PR, por intermédio da Central Nacional de Indisponibilidade (protocolo de cancelamento de indisponibilidade nº 2018.04.0516.00480902-TA-970, referente ao processo nº 00002338720145090015), procede-se a esta averbação para consignar o **CANCELAMENTO** da **indisponibilidade** do presente imóvel, objeto do **AV-07** desta Matrícula. Custas: Nihil. **DOU FÉ. CAMPINA GRANDE DO SUL, 05 DE ABRIL DE 2018.** (a) Assuhalá OFICIAL DO REGISTRO.

**R-11/06.348 - Protocolo nº 49.534 de 22/06/2018** - De conformidade com o *Ofício nº 1520/2018*, expedido aos 05 de junho de 2018, pela MM. Juíza de Direito da 1ª Vara Cível Especializada em Fazenda Pública da Comarca de Passo Fundo-RS, Drª Rossana Gelain, e consoante o *Termo de Redução de Bem à Penhora* lavrado aos 05 de junho de 2018, no processo de Execução Fiscal sob nº 021/1.12.0010948-3, em que figuram como Exeqüente: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL e como Executada: VISUAL DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA, o imóvel constante da presente matrícula foi objeto de **PENHORA**, para garantir o valor da execução em ditos autos, ficando a executada como fiel depositária do aludido bem, como consta do respectivo *Termo de Redução de Bem à Penhora*, que, juntamente com o mencionado *Ofício*, fica arquivado nesta Serventia sob nº 49.534. **OBSERVAÇÃO:** De conformidade com o **R-02** da presente Matrícula, sobre o aludido imóvel consta a **CONDIÇÃO RESOLUTIVA**, instituída na Escritura Pública de Compra e Venda com Condição Resolutiva, lavrada às fls. 071/072 do livro 156-N, aos 09 de maio de 2011, nas notas do Tabelião deste Município e Foro Regional de Campina Grande do Sul, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-PR, e ainda as condições decorrentes e estabelecidas no *Edital nº 01/2011*, com as condições, termos e valores ali constantes. E consoante o **AV-03** da mesma Matrícula, consta a averbação do ajuizamento da ação de Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente, sob nº 038.11.049478-1, distribuída no dia 25 de novembro de 2011, ao MM. Juízo de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de Joinville-SC, em que é Exeqüente: TAIPA SECURITIZADORA S/A. E conforme o **AV-05** da mesma Matrícula, consta a averbação do ajuizamento da ação de Execução de Título Extrajudicial sob nº 00654923220118160001, distribuída no dia 09 de dezembro de 2011, ao MM. Juízo de Direito da 6ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-PR, em que é Exeqüente: AUTOCRED FACTORING LTDA. E conforme o **R-06** da mesma Matrícula, consta o registro da Penhora, determinada pelo MM. Juízo de Direito da 6ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-PR, nos autos de Execução de Título Extrajudicial sob nº 2156/2011, em que é Requerente: AUTOCRED FACTORING LTDA. E conforme o **R-08** da mesma Matrícula, consta o registro da Penhora, determinado pelo MM. Juíza de Direito da Vara Cível e Anexos deste Foro Regional de Campina Grande do Sul, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-PR, no processo sob nº 0000573-86.2012.8.16.0037, em que é Exeqüente: SUL INVEST FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - MULTISSETORIAL. E conforme o **R-09** da mesma Matrícula, consta o registro da Penhora, determinado pelo MM. Juíza de Direito da Vara Cível deste Foro Regional de Campina Grande do Sul, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-PR, no processo sob nº 0002135-33.2012.8.16.0037, em que figura como Polo Ativo: TAIPA SECURITIZADORA S/A. Custas: Nihil. **DOU FÉ. CAMPINA GRANDE DO SUL, 29 DE JUNHO DE 2018.** (a) Assuhalá OFICIAL DO REGISTRO.

**R-12/06.348 - Protocolo nº 51.188 de 30/01/2019, reapresentado em 12/02/2019** - De conformidade com o *Ofício* expedido aos 13 de março de 2018, pela MM. Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de Borborema-SP, Drª Ana Cláudia Habice Kock, e consoante o *Termo de Penhora e Depósito* lavrado aos 04 de julho de 2017, no processo de Cumprimento de Sentença - Indenização por Dano Moral sob nº 0005938-07.2012.8.26.0664/01, em que figuram como Exeqüente: MC CONSTRUTORA E TOPOGRAFIA LTDA e como Executada: VISUAL DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA, o imóvel constante da presente matrícula foi objeto de **PENHORA**, para garantir o valor da execução em ditos autos, no total de **R\$2.278.327,46 (dois milhões, duzentos e setenta e oito mil, trezentos e sete reais e quarenta e seis centavos)**, sendo nomeada depositária do bem a própria executada, como consta do respectivo *Termo de Penhora e Depósito*, que, juntamente com o mencionado *Ofício*, fica arquivado neste Serviço Registral sob nº 51.188. **OBSERVAÇÃO:** De conformidade com o **R-02** da presente Matrícula, sobre o aludido imóvel consta a **CONDIÇÃO RESOLUTIVA**, instituída na Escritura Pública de Compra e Venda com Condição Resolutiva, lavrada às fls. 071/072 do livro 156-N, aos 09 de maio de 2011, nas notas do Tabelião deste Município e Foro Regional de Campina Grande do Sul, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-PR, e ainda as condições decorrentes e estabelecidas no *Edital nº 01/2011*, com as condições, termos e valores ali constantes. E consoante o **AV-03** da mesma Matrícula, consta a averbação do ajuizamento da ação de Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente, sob nº 038.11.049478-1, distribuída no dia 25 de novembro de 2011, ao MM. Juízo de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de Joinville-SC, em que é Exeqüente: TAIPA SECURITIZADORA S/A. E conforme o **AV-05** da mesma Matrícula, consta a averbação do ajuizamento da ação de Execução de Título Extrajudicial sob nº 00654923220118160001, distribuída no dia 09 de dezembro de 2011, ao MM. Juízo de Direito da 6ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-PR, em que é Exeqüente: AUTOCRED FACTORING LTDA. E conforme o **R-06** da mesma Matrícula, consta o registro da Penhora, determinada pelo MM. Juízo de Direito da 6ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-PR, nos autos de Execução de Título Extrajudicial sob nº 2156/2011, em que é Requerente: AUTOCRED FACTORING LTDA. E conforme o **R-08** da mesma Matrícula, consta o registro da Penhora, determinado pelo MM. Juíza de Direito da Vara Cível e Anexos deste Foro Regional de Campina Grande do Sul, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-PR, no processo sob nº 0000573-86.2012.8.16.0037, em que é Exeqüente: SUL INVEST FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - MULTISSETORIAL. E conforme o **R-09** da mesma Matrícula, consta o registro da Penhora, determinado pelo MM. Juíza de Direito da Vara Cível deste Foro Regional de Campina Grande do Sul, Comarca da

CONTINUAÇÃO

Região Metropolitana de Curitiba-PR, no processo sob nº 0002135-33.2012.8.16.0037, em que figura como Polo Ativo: TAIPA SECURITIZADORA S/A. E consoante o **R-11** da mesma Matrícula, consta o registro da Penhora, determinado pelo MM. Juízo de Direito da 1ª Vara Cível Especializada em Fazenda Pública da Comarca de Passo Fundo-RS, no processo de Execução Fiscal sob nº 021/1.12.0010948-3, em que é Exeqüente: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. FUNREJUS: R\$4.556,65 - Guia nº 14000000003880867-1, recolhida em 17 de agosto de 2018; e R\$92,83 - Guia nº 14000000004365011-8, recolhida em 11 de fevereiro de 2019. Custas: 1.293,6 VRC = R\$249,67. DOU FÉ. CAMPINA GRANDE DO SUL, 12 DE FEVEREIRO DE 2019. (a) OFICIAL DO REGISTRO.

**R-13/06.348 - Protocolo nº 53.687 de 03/12/2019 - PENHORA** - De conformidade com o *Auto de Penhora*, lavrado aos 28 de novembro de 2019, em cumprimento ao respeitável Mandado expedido por ordem do MM. Juízo de Direito da 1ª Vara Judicial deste Foro Regional de Campina Grande do Sul - Competência Delegada de Campina Grande do Sul, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-PR, nos autos de Carta Precatória Cível sob nº 0005122-95.2019.8.16.0037 (Projudi), oriunda dos autos de Carta Precatória sob nº 700007292037, extraída dos autos de Execução Fiscal sob nº 5046121-76.2015.4.04.7000/PR, do MM. Juízo da 15ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Curitiba, Seção Judiciária do Estado do Paraná, em que figuram como Exeqüente: **AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.313.673/0001-27 e como Executados: **ALCYON RICARDO CARDOSO DE LIMA**, portador da C.I. nº 5.075.061-2-SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob nº 020.390.239-41; e **VISUAL DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.067.977/0001-99, o imóvel constante da presente matrícula, foi objeto de PENHORA, para garantir o valor da execução em ditos autos, no total de **RS24.473,23 (vinte e quatro mil, quatrocentos e setenta e três reais e vinte e três centavos)**, como consta do respectivo *Auto de Penhora*, que fica arquivado neste Serviço Registral sob nº 53.687.

**OBSERVAÇÃO:** De conformidade com o **R-02** da presente Matrícula, sobre o aludido imóvel consta a CONDIÇÃO RESOLUTIVA, instituída na Escritura Pública de Compra e Venda com Condição Resolutiva, lavrada às fls. 071/072 do livro 156-N, aos 09 de maio de 2011, nas notas do Tabelião deste Município e Foro Regional de Campina Grande do Sul, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-PR, e ainda as condições decorrentes e estabelecidas no Edital nº 01/2011, com as condições, termos e valores ali constantes. E consoante o **AV-03** da mesma Matrícula, consta a averbação do ajuizamento da ação de Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente, sob nº 038.11.049478-1, distribuída no dia 25 de novembro de 2011, ao MM. Juízo de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de Joinville-SC, em que é Exeqüente: TAIPA SECURITIZADORA S/A. E conforme o **AV-05** da mesma Matrícula, consta a averbação do ajuizamento da ação de Execução de Título Extrajudicial sob nº 00654923220138160001, distribuída no dia 09 de dezembro de 2011, ao MM. Juízo de Direito da 6ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-PR, em que é Exeqüente: AUTOCRED FACTORING LTDA. E conforme o **R-06** da mesma Matrícula, consta o registro da Penhora, determinada pelo MM. Juízo de Direito da 6ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-PR, nos autos de Execução de Título Extrajudicial sob nº 2156/2011, em que é Requerente: AUTOCRED FACTORING LTDA. E conforme o **R-08** da mesma Matrícula, consta o registro da Penhora, determinado pelo MM. Juízo de Direito da Vara Cível e Anexos deste Foro Regional de Campina Grande do Sul, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-PR, no processo sob nº 0000573-86.2012.8.16.0037, em que é Exeqüente: SUL INVEST FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - MULTISSETORIAL. E conforme o **R-09** da mesma Matrícula, consta o registro da Penhora, determinado pelo MM. Juízo de Direito da Vara Cível deste Foro Regional de Campina Grande do Sul, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-PR, no processo sob nº 0002135-33.2012.8.16.0037, em que figura como Polo Ativo: TAIPA SECURITIZADORA S/A. E consoante o **R-11** da mesma Matrícula, consta o registro da Penhora, determinado pelo MM. Juízo de Direito da 1ª Vara Cível Especializada em Fazenda Pública da Comarca de Passo Fundo-RS, no processo de Execução Fiscal sob nº 021/1.12.0010948-3, em que é Exeqüente: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. E consoante o **R-12** da mesma Matrícula, consta o registro da Penhora, determinado pela MM. Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de Borborema-SP, Drª Ana Cláudia Habice Kock, no processo de Cumprimento de Sentença - Indenização por Dano Moral sob nº 0005938-07.2012.8.26.0664/01, em que é Exeqüente: MC CONSTRUTORA E TOPOGRAFIA LTDA. Custas: Nihil. DOU FÉ. CAMPINA GRANDE DO SUL, 11 DE DEZEMBRO DE 2019. (a) OFICIAL DO REGISTRO.

**R-14/06.348 - Protocolo nº 59.533 de 20/09/2020 - PENHORA** - Consoante o *Ofício nº 310019226220*, expedido aos 17 de setembro de 2021, em cumprimento da respeitável decisão do MM. Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis-SC, Dr. Cyd Carlos da Silveira, no processo de Execução Fiscal sob nº 0909695-84.2013.8.24.0023/SC, em que figuram como Exeqüente: **ESTADO DE SANTA CATARINA** e como Executado: **VISUAL DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA**, o imóvel constante da presente matrícula foi objeto de PENHORA, para garantir o valor da causa em ditos autos, no total de **RS2.093.844,35 (dois milhões, noventa e três mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e trinta e cinco centavos)**, não podendo, assim, o referido bem, ser alienado ou transferido sem a prévia aquiescência do mencionado Juízo de Direito, como consta do respectivo *Ofício*, que, juntamente com o mencionado *Despacho/Decisão*, fica arquivado neste Serviço Registral sob nº 59.533.

**OBSERVAÇÃO:** De conformidade com o **R-02** da presente Matrícula, sobre o aludido imóvel consta a CONDIÇÃO RESOLUTIVA, instituída na Escritura Pública de Compra e Venda com Condição Resolutiva, lavrada às fls. 071/072 do livro 156-N, aos 09 de maio de 2011, nas notas do Tabelião deste Município e Foro Regional de Campina Grande do Sul, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-PR, e ainda as condições decorrentes e estabelecidas no Edital nº 01/2011, com as condições, termos e valores ali constantes. E consoante o **AV-03** da mesma Matrícula, consta a

CONTINUAÇÃO

averbação do ajuizamento da ação de Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente, sob nº 038.11.049478-1, distribuída no dia 25 de novembro de 2011, ao MM. Juízo de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de Joinville-SC, em que é Exeçúente: TAIPA SECURITIZADORA S/A. E conforme o AV-05 da mesma Matrícula, consta a averbação do ajuizamento da ação de Execução de Título Extrajudicial sob nº 00654923220118160001, distribuída no dia 09 de dezembro de 2011, ao MM. Juízo de Direito da 6ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-PR, em que é Exeçúente: AUTOCRED FACTORING LTDA. E conforme o R-06 da mesma Matrícula, consta o registro da Penhora, determinada pelo MM. Juízo de Direito da 6ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-PR, nos autos de Execução de Título Extrajudicial sob nº 2156/2011, em que é Requerente: AUTOCRED FACTORING LTDA. E conforme o R-08 da mesma Matrícula, consta o registro da Penhora, determinado pelo MM. Juíza de Direito da Vara Cível e Anexos deste Foro Regional de Campina Grande do Sul, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-PR, no processo sob nº 0000573-86.2012.8.16.0037, em que é Exeçúente: SUL INVEST FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - MULTISSETORIAL. E conforme o R-09 da mesma Matrícula, consta o registro da Penhora, determinado pelo MM. Juíza de Direito da Vara Cível deste Foro Regional de Campina Grande do Sul, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-PR, no processo sob nº 0002135-33.2012.8.16.0037, em que figura como Polo Ativo: TAIPA SECURITIZADORA S/A. E consoante o R-11 da mesma Matrícula, consta o registro da Penhora, determinado pelo MM. Juízo de Direito da 1ª Vara Cível Especializada em Fazenda Pública da Comarca de Passo Fundo-RS, no processo de Execução Fiscal sob nº 021/1.12.0010948-3, em que é Exeçúente: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. E consoante o R-12 da mesma Matrícula, consta o registro da Penhora, determinado pela MM. Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de Borborema-SP, Drª Ana Cláudia Habice Kock, no processo de Cumprimento de Sentença - Indenização por Dano Moral sob nº 0005938-07.2012.8.26.0664/01, em que é Exeçúente: MC CONSTRUTORA E TOPOGRAFIA LTDA. E consoante o R-13 da mesma Matrícula, consta o registro da Penhora, determinado pela MM. Juízo de Direito da 1ª Vara Judicial deste Foro Regional de Campina Grande do Sul - Competência Delegada de Campina Grande do Sul, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-PR, nos autos de Carta Precatória Cível sob nº 0005122-95.2019.8.16.0037 (Projudi), oriunda dos autos de Carta Precatória sob nº 709007292037, extraída dos autos de Execução Fiscal sob nº 5046121-76.2015.4.04.7000/PR, do MM. Juízo da 15ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Curitiba, Seção Judiciária do Estado do Paraná, em que figuram como Exeçúente: AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP/Emolumentos e FUNREJUS, a receber, se devidos, a serem solicitados através de Ofício. Selo Funarpen nº 0162vBaD5Z.K8DOa-29t9.th37o. DOU FÉ. CAMPINA GRANDE DO SUL, 24 DE SETEMBRO DE 2021. (a) *[Assinatura]* OFICIAL DO REGISTRO.

**AV-15/06.348** - Protocolo nº 61.181 de 09/03/2022 - **INDISPONIBILIDADE** - Em cumprimento à ordem de indisponibilidade expedida pela 20ª Vara Cível de Curitiba-PR, por intermédio da Central Nacional de Indisponibilidade (protocolo de indisponibilidade nº 202203.0814.02021154-IA-061, referente ao processo nº 00051908920128160037, data do cadastramento: 08/03/2022 às 14:59:07), procede-se a esta averbação para consignar a **INDISPONIBILIDADE** do imóvel objeto da presente Matrícula, de propriedade de **VISUAL DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.067.977/0001-99. Emolumentos, FUNREJUS e Selo Funarpen nº F162n.OmqLC.zk9Y-4KdAE.J4MXs; a receber, solicitados através de Ofício. DOU FÉ. CAMPINA GRANDE DO SUL, 09 DE MARÇO DE 2022. (a) *[Assinatura]* OFICIAL DO REGISTRO.

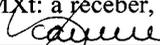
**R-16/06.348** - Protocolo nº 61.645 de 20/04/2022 - **PENHORA** - De conformidade com o *Termo de Penhora*, lavrado aos 28 de junho de 2021, em cumprimento à respeitável decisão da MM. Juíza de Direito da 1ª Vara Judicial deste Foro Regional de Campina Grande do Sul - Competência Delegada de Campina Grande do Sul, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-PR, Drª Marcela Simonard Loureiro Cesar, nos autos de Carta Precatória Cível sob nº 0003740-33.2020.8.16.0037, em que figuram como Polo Ativo: **IBAMA - INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.659.166/0001-02 e como Polo Passivo: **ALCYON RICARDO CARDOSO DE LIMA**, portador da C.I. nº 5.075.061-2-SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob nº 020.390.239-41; e **VISUAL DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.067.977/0001-99, o imóvel constante da presente matrícula, foi objeto de **PENHORA**, para garantir o valor da execução em ditos autos, no total de **RS33.042,99 (trinta e três mil, quarenta e dois reais e nove centavos)**, sendo depositado o bem penhorado em mãos dos próprios executados, como consta do respectivo *Termo de Penhora*, que fica arquivado neste Serviço Registral sob nº 61.645. **OBSERVAÇÃO:** De conformidade com o R-02 da presente Matrícula, sobre o aludido imóvel consta a **CONDIÇÃO RESOLUTIVA**, instituída na Escritura Pública de Compra e Venda com Condição Resolutiva, lavrada às fls. 071/072 do livro 156-N, aos 09 de maio de 2011, nas notas do Tabelião deste Município e Foro Regional de Campina Grande do Sul, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-PR, e ainda as condições decorrentes e estabelecidas no Edital nº 01/2011, com as condições, termos e valores ali constantes. E consoante o AV-03 da mesma Matrícula, consta a averbação do ajuizamento da ação de Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente, sob nº 038.11.049478-1, distribuída no dia 25 de novembro de 2011, ao MM. Juízo de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de Joinville-SC, em que é Exeçúente: TAIPA SECURITIZADORA S/A. E conforme o AV-05 da mesma Matrícula, consta a averbação do ajuizamento da ação de Execução de Título Extrajudicial sob nº 00654923220118160001, distribuída no dia 09 de dezembro de 2011, ao MM. Juízo de Direito da 6ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-PR, em que é Exeçúente: AUTOCRED FACTORING LTDA. E conforme o R-06 da mesma Matrícula, consta o registro da Penhora, determinada pelo MM. Juízo de Direito da 6ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de

SEGUE

CONTINUAÇÃO

Curitiba-PR, nos autos de Execução de Título Extrajudicial sob nº 2156/2011, em que é Requerente: AUTOCRED FACTORING LTDA. E conforme o **R-08** da mesma Matrícula, consta o registro da Penhora, determinado pelo MM. Juíza de Direito da Vara Cível e Anexos deste Foro Regional de Campina Grande do Sul, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-PR, no processo sob nº 0000573-86.2012.8.16.0037, em que é Exeçúente: SUL INVEST FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - MULTISSETORIAL. E conforme o **R-09** da mesma Matrícula, consta o registro da Penhora, determinado pelo MM. Juíza de Direito da Vara Cível deste Foro Regional de Campina Grande do Sul, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-PR, no processo sob nº 0002135-33.2012.8.16.0037, em que figura como Polo Ativo: TAIPA SECURITIZADORA S/A. E consoante o **R-11** da mesma Matrícula, consta o registro da Penhora, determinado pelo MM. Juízo de Direito da 1ª Vara Cível Especializada em Fazenda Pública da Comarca de Passo Fundo-RS, no processo de Execução Fiscal sob nº 021/1.12.0010948-3, em que é Exeçúente: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. E consoante o **R-12** da mesma Matrícula, consta o registro da Penhora, determinado pela MM. Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de Borborema-SP, Drª Ana Cláudia Habice Kock, no processo de Cumprimento de Sentença - Indenização por Dano Moral sob nº 0005938-07.2012.8.26.0664/01, em que é Exeçúente: MC CONSTRUTORA E TOPOGRAFIA LTDA. E consoante o **R-13** da mesma Matrícula, consta o registro da Penhora, determinado pela MM. Juízo de Direito da 1ª Vara Judicial deste Foro Regional de Campina Grande do Sul - Competência Delegada de Campina Grande do Sul, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-PR, nos autos de Carta Precatória Cível sob nº 0005122-95.2019.8.16.0037 (Projudi), oriunda dos autos de Carta Precatória sob nº 700007292037, extraída dos autos de Execução Fiscal sob nº 5046121-76.2015.4.04.7000/PR, do MM. Juízo da 15ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Curitiba, Seção Judiciária do Estado do Paraná, em que figuram como Exeçúente: AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP. E consoante o **R-14** da mesma Matrícula, consta o registro da Penhora, determinado pelo MM. Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis-SC, Dr. Cyd Carlos da Silveira, no processo de Execução Fiscal sob nº 0009695-84.2013.8.24.0023/SC, em que figuram como Exeçúente: ESTADO DE SANTA CATARINA e como Executado: VISUAL DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA. E conforme a **AV-15** da mesma Matrícula, consta a averbação para, em cumprimento à ordem de indisponibilidade expedida pela 20ª Vara Cível de Curitiba-PR, por intermédio da Central Nacional de Indisponibilidade (protocolo de indisponibilidade nº 202203.0814.02021134-IA-061, referente ao processo nº 00051908920128160037), consignar a indisponibilidade de dito imóvel. Emolumentos e FUNREJUS: a receber, se devidos, a serem solicitados através de Ofício. Selo Funarpen nº F162n.OmqLC.zkAjY-4KQRO.J4MX9. DOU FÉ. CAMPINA GRANDE DO SUL, 28 DE ABRIL DE 2022. (a)  OFICIAL DO REGISTRO.

**AV-17/06.348 - Protocolo nº 62.117 de 06/06/2022 - INDISPONIBILIDADE** - Em cumprimento à ordem de indisponibilidade expedida pela 01ª Vara de Execuções Fiscais Estaduais, por intermédio da Central Nacional de Indisponibilidade (protocolo de indisponibilidade nº 202206.0315.02157317-IA-530, referente ao processo nº 00056483320178160037, data do cadastramento: 03/06/2022 às 15:27:41), procede-se a esta averbação para consignar a **INDISPONIBILIDADE** do imóvel objeto da presente Matrícula, de propriedade de **VISUAL DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.067.977/0001-99. Emolumentos, FUNREJUS e Selo Funarpen nº F162n.OmqLC.zkTjY-4Kfp2.J4MXR: a receber, solicitados através de Ofício. DOU FÉ. CAMPINA GRANDE DO SUL, 06 DE JUNHO DE 2022. (a)  OFICIAL DO REGISTRO.

**AV-18/06.348 - Protocolo nº 62.118 de 06/06/2022 - INDISPONIBILIDADE** - Em cumprimento à ordem de indisponibilidade expedida pela 01ª Vara de Execuções Fiscais Estaduais, por intermédio da Central Nacional de Indisponibilidade (protocolo de indisponibilidade nº 202206.0315.02157321-IA-309, referente ao processo nº 00023491820178160037, data do cadastramento: 03/06/2022 às 15:27:41), procede-se a esta averbação para consignar a **INDISPONIBILIDADE** do imóvel objeto da presente Matrícula, de propriedade de **VISUAL DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.067.977/0001-99. Emolumentos, FUNREJUS e Selo Funarpen nº F162n.OmqLC.zkMjY-4Kaj8.J4MXt: a receber, solicitados através de Ofício. DOU FÉ. CAMPINA GRANDE DO SUL, 06 DE JUNHO DE 2022. (a)  OFICIAL DO REGISTRO.